

MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, 21 de dezembro de 2017.

Of. GAB nº 585/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 03 / 02 / 2018

Protocolo

VETO PARCIAL – PROJETO DE LEI Nº156/2017

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

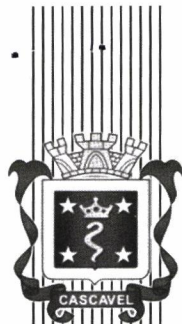
Eu, Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, venho por intermédio deste, apresentar as razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 156/2017.

Após uma análise técnica do conteúdo do Projeto de Lei em epígrafe que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASCABEL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018”, concluiu-se pelo VETO PARCIAL, eis que a inclusão da ação proposta apresentada através da emenda de nº 05, a qual tem por finalidade formalizar convênio com a União Oeste de Combate ao Câncer – UOPECCAN, por meio de transferência de recursos, para atendimento a população, se torna impossível, pois a administração municipal não pode direcionar o repasse de recursos para uma entidade específica.

O repasse de recursos deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, onde o Município deverá realizar um processo de “chamamento público”, o qual obrigatoriamente deve possuir critérios muito bem definidos para sua concretização, sendo que seu edital deve estar aberto para outras entidades que atendem os requisitos proposto, também possam participar.

Portanto, não há possibilidade legal que o repasse de recursos seja realizado diretamente para a UOPECCAN.

Outra impropriedade técnica apresentada pela emenda é que a inclusão de novos projetos/atividades deveria ter sido realizada quando da aprovação do projeto de lei do PPA e LDO, já que a propositura de alteração no projeto de lei

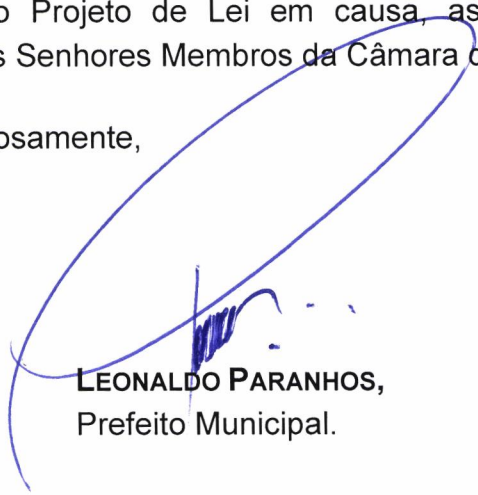


MUNICÍPIO DE
CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ

orçamentária anual colide com inciso I, do § 3º, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município, no qual estabelece que as Emendas do Projeto de Lei do Orçamento anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovados quando compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,



LEONALDO PARANHOS,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - Paraná



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 156, DE 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cascavel para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

EMENDA Nº

05

EMENDA DE APROPRIAÇÃO

Autor da Emenda: Vereador Mizael Junior/PSC

INCLUSÃO

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Saúde

Código da Funcional Programática: 0010.0301.0015.

Ação Inclusa: 2554 – Formalizar convênio com a União Oeste de Combate ao Câncer – Uopeccan, por meio de transferência de recursos, para atendimento a população.

CE – 3 - GND 3 – MA – 90

Elemento de Despesa 43 Subvenção Social

Fonte de Recurso: 000

Acréscimo ao valor orçado: R\$ 80.000,00

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Comunicação

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Comunicação

Código da Funcional Programática: 0004.0131.0003.2003 – Manutenção e Desenvolvimento das atividades de Comunicação Social.

CE 3 – GND 3 – MA - 90

Elemento de Despesa: 39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Fonte de Recurso: 000

Valor Cancelado: R\$ 80.000,00

Misael Junior
Vereador/PSC

Câmara Municipal de Cascavel

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VOTOS

Discutido em 12/12/17

Presidente - 1º Secretário

A Constituição Federal em seu art. 199, § 1º da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, mediante convênio, tendo preferência as entidades sem fins lucrativos. E a UOPECCAN por prestar um serviço de excelência em saúde, precisa estar contida nas políticas de saúde de nosso município. Portanto, essa emenda garante ao Poder Público local firmar convênio com a UOPECCAN para atendimento na área da saúde, conforme diretrizes implantadas.

